**TERMO DE ACORDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0002475-22.2008.8.14.0039**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça .... e Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e de outro lado, VALE S/A, atual denominação da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, portadora do CNPJ, localizada na, bairro, cidade, já qualificada nos autos do processo em referência, neste ato representado por, com procuração com poderes para firmar tal compromisso, em anexo, e por meio de sua advogada ao fim assinada, doravante de COMPROMISSÁRIA, vêm respeitosamente, leva ao conhecimento de V. Exa., considerando o interesse das partes em compor e por fim ao litígio, TRANSAÇÃO JUDICIAL, nos termos abaixo consignados:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público ajuizou ação civil pública com pedido de reparação de danos materiais e morais ao meio ambiente, com fulcro na Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, que determina como função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, contra a VALE S/A;

**CONSIDERANDO** o intuito manifesto da COMPROMISSÁRIA em dirimir as questões suscitadas na ação supra referenciada, realizando o necessário para atingir os objetos dos pedidos ministeriais veiculados na ação, de forma consensual, por meio deste ACORDO, nos autos da ação acima epigrafada, destinando-se ao encerramento da ação, sem que isto importe o reconhecimento de responsabilidade pelos fundamentos da demanda sobre a causa e responsabilidade pelo dano ambiental, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a adimplir a título de reparação dos danos morais e materiais ambientais suscitados na ação do processo em epigrafe, no item 01 do pedido, o valor de R$ para o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, e o restante, R$ a projeto ou ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos abaixo;

Alínea “a” – O valor de R$ será destinado ao projeto de restauração da Bacia do Rio Uraim, em toda sua extensão, que será implementado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paragominas (SEMMA) e pelo IMAZON e parceiros, ou a outro(s) projeto(s) ambiental(is) de impacto no Município de Paragominas.

Alínea “b” – O valor referente ao acordo deverá ser depositado no prazo máximo de 30 dias corridos após a homologação judicial do acordo, em conta judicial, devendo o Ministério Público indicar, no prazo de 03 meses, a partir da data do depósito, o(s) Projeto(s) a que serão endereçados os recursos, bem como realizar a devida fiscalização na implementação do projeto e liberação do recurso.

Alínea “c” – Após o prazo estipulado de 03 meses para indicação do projeto beneficiário, nos termos da alínea acima, se não houver indicação por parte do Ministério Público, os recursos, objeto deste acordo, deverão ser repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paragominas, cuja destinação deverá ser fiscalizada e acompanhada pelo Ministério Público.

Cláusula 2ª – O valor referente aos R$ deverá ser depositado na conta do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, BANPARÁ, agência 026, conta corrente n. 180-170-8, conforme o art. 3º, II da Lei 5.832/94, no mesmo prazo de 30 dias corridos a partir da homologação do acordo judicial, devendo este recurso ser vinculado á aplicação na razão de 50% ao CAOMA/MPPA (R$), e o restante deve ser aplicado para reaparelhar a Promotoria de Justiça de Paragominas (R$), principalmente na área ambiental;

Cláusula 3ª – A COMPROMISSÁRIA obrigar-se-á a juntar aos autos do processo, no prazo de 5 dias após os depósitos acima discriminados a devida comprovação de que os mesmos foram devidamente realizados;

Cláusula 4ª – Em caso de descumprimento pela COMPROMISSÁRIA da obrigação disposta nas cláusulas 1ª ou 2ª, ou atraso no seu adimplemento, incidirá a cobrança multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso ou mora, vigentes a partir do cumprimento da obrigação;

Diante do exposto, as partes, conjuntamente, requerem se dignem Vossa Excelência de HOMOLOGAR, o presente judicial, dirimindo as questões suscitadas na inicial, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, por força de aplicação do CPC, artigo 269, III, declarando desde logo, que renunciam ao prazo recursal, consoante se lhes faculta o art. 186 do CPC, bem assim que desistem de todo e qualquer recurso eventualmente interposto, obrigando-se, se for o caso, a comunicar ao órgão judicante da realização da presente transação para fins de arquivamento, em tudo observadas as formalidades e cautelas da lei.

Local e data.

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

Representante Legal da Compromissária

Representante Legal da Compromissária